

MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Deliberação n.º 350/2005. — O conselho directivo, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º, n.º 2, do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 347/97, de 27 de Janeiro, e 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo do direito de avocação, delibera delegar competências no engenheiro Pedro Miguel Marques Fontes para, no âmbito das atribuições que incumbem à Assessoria de Sistemas de Informação que dirige:

- a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços, em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais e confederações patronais e sindicais;
- b) Autorizar compras directas de carácter urgente, até ao valor de € 250 por acto, para o que disporá de um fundo permanente de € 1250;
- c) Autorizar as deslocações em serviço no País;
- d) Autorizar as dispensas e justificar as faltas de pessoal;
- e) Autorizar a mobilidade do pessoal;
- f) Autorizar a participação de pessoal em acções de formação relacionadas com a área de intervenção da Assessoria de Sistemas de Informação a nível nacional, até ao limite de € 2500;
- g) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível dispor de viaturas do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o Instituto.

1 — A presente delegação de competências é feita com a faculdade de subdelegação, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento do conselho directivo, em cada caso concreto.

2 — A realização de qualquer acto no âmbito da competência delegada ou subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo.

3 — É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

4 — Mensalmente será remetida ao conselho directivo, a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com totalização individual dos quilómetros e descrição dos percursos efectuados.

5 — Em matéria de formação do pessoal, de informação e documentação, de relações comunitárias e internacionais e de relações públicas, o director da Assessoria de Sistemas de Informação articulará obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias.

6 — A presente delegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo conselho directivo os actos que se mostrem conformes e praticados pelo delegatário até à presente data.

17 de Fevereiro de 2005. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Deliberação n.º 351/2005. — O conselho directivo, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º, n.º 2, do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 374/97, de 23 de Dezembro, e 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo do direito de avocação, delibera delegar competências no licenciado Jacinto da Rosa Caladinho Hilário para, no âmbito das atribuições que incumbem à Assessoria Jurídica e de Contencioso que dirige:

- a) Aceitar e assinar citações e notificações dirigidas ao conselho directivo, seus membros ou órgãos estatutários, por quaisquer tribunais ou entidades, relativamente a processos em que o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., seja parte interessada;
- b) Assinar o expediente relacionado com processos pendentes nos tribunais ou noutras instâncias do interesse do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designadamente respostas, requerimentos e ofícios;
- c) Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços, em actos de gestão corrente, cum-

prindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e confederações patronais ou sindicais;

- d) Nomear e credenciar trabalhadores do Instituto para prestarem declarações, em nome do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., no âmbito de processos em que este seja parte interessada;
- e) Autorizar compras directas de carácter urgente até ao valor de € 350, por acto, para o que disporá de um fundo permanente de € 1250;
- f) Autorizar as deslocações em serviço no País;
- g) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
- h) Autorizar a mobilidade de pessoal;
- i) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar sempre que não seja possível dispor de viaturas do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o Instituto;
- j) Proceder aos averbamentos aos contratos de empreitadas de obras públicas, como suplemento deste, das ordens de execução de trabalhos a mais, desde que estes estejam devidamente autorizados pelo órgão competente.

1 — A realização de qualquer acto no âmbito da competência delegada ou subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo.

2 — É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

3 — Mensalmente será remetida ao conselho directivo a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio com totalização individual dos quilómetros e descrição dos percursos efectuados.

4 — Em matéria de formação do pessoal, de informação e documentação, de relações comunitárias e internacionais e de relações públicas, o director da Assessoria articulará obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias.

5 — A presente delegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo conselho directivo os actos que se mostrem conformes praticados pelo delegatário até à presente data.

17 de Fevereiro de 2005. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Deliberação n.º 352/2005. — O conselho directivo, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º, n.º 2, do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 347/97, de 27 de Janeiro, e 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo do direito de avocação, delibera delegar competências no licenciado Arlindo Joaquim Gameiro para, no âmbito das atribuições que incumbem à Assessoria de Auditoria que dirige:

- a) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços, em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e dos demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e aos organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais e às confederações patronais e sindicais;
- b) Autorizar compras directas de carácter urgente até ao valor de € 350 por acto, para o que disporá de um fundo permanente de € 1250;
- c) Autorizar as deslocações em serviço no País;
- d) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
- e) Autorizar a mobilidade do pessoal;
- f) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar sempre que não seja possível a utilização de viaturas do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., ou quando a de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o Instituto.

1 — A realização de qualquer acto no âmbito da competência delegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo.

2 — É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.